

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador Leonardo André Krindges, brasileiro, casado, CPF 001.664.330-55, com endereço no Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e **CAFFE PERFETTO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS MAQUINAS VENDING E PROFISSIONAIS LTDA**, Micro Empresa com CNPJ Nº 61.360.162/0001-25, sito à Rua Oscar Brener, 1506, Bairro Brum, Cruz Alta – RS, CEP 98.035-230 ao fim assinado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, através do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento dos insumos com entrega sob demanda de Café Solúvel Expresso, Leite Premium sem adição de açúcar e Chocolate Premium em pó para a máquina de café da Câmara de Vereadores de Chapada, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato tem início em 07/04/2026 até 07/04/2027, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O preço total contratado é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

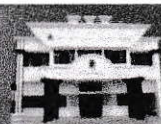
2.3 - O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. – É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual,



cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

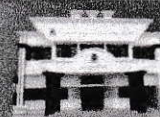
8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 0101 01031 0001 2001 3390300000000 1500 0 500.2 MATERIAL DE CON

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de
CHAPADA-RS



8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Chapada/RS, em 07 de Abril de 2.026.

Leonardo André Krindges

Contratante

Presidente do Poder Legislativo

CAFFE PERFETTO

DISTRIBUIDORA DE INSUMOS

MAQUINAS:61360162000125

Assinado de forma digital por CAFFE

PERFETTO DISTRIBUIDORA DE

INSUMOS

MAQUINAS:61360162000125

Dados: 2026.04.07 10:14:39 -03'00'

**CAFFE PERFETTO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS, MAQUINAS
VENDING E PROFISSIONAIS LTDA**

CNPJ Nº 61.360.162/0001-25

Contratada

Testemunhas:

1.
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2.
Andressa Haupenthal
CPF nº 048.948.460-39

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.221